

01/3

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 05 08 05

 (Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
<u>05 / 08 / 05</u>	<u>3584/2005</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJ. DE LEI Nº 155/2005

INICIATIVA:
REGINA TRAVAGLIA E OUTROS.

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TURMAS
GRATUITAS DE PRÉVESTIBULAR PARA
ALUNOS DA REDE PÚBLICA.

Devolvido ao Autor - art. 117, VIII do R.T.

LEITURA: 11 / 08 / 05

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- 07/02 nº 159/05
Constituição, Justiça e Redação *A*
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 155/2005
PROTOCOLO GERAL...: 3584/2005
DATA PROTOCOLO...: 05/08/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TURMAS GRATUITAS DE PRÉ-VESTIBULAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas privadas, entidades sem fins lucrativos e/ou órgãos públicos a criar turmas gratuitas de curso pré-vestibular para alunos da rede pública de ensino.


Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com a Secretaria Estadual de Educação e/ou rede particular de ensino para ministrar as aulas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deliberará sobre os locais e horários onde serão ministrados os cursos, bem como sobre os critérios para seleção dos alunos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Essa lei tem o objetivo de criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos da rede pública. Dessa maneira será possível uma melhor capacitação desses alunos para que tenham melhor chance de concorrer em condições de igualdade com alunos da rede particular de ensino e assim criar uma maior igualdade social.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2005.

Regina Travaglia
REGINA TRAVAGLIA
Vereadora

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...:
PROTOCOLO GERAL...:
DATA PROTOCOLO...:

155/2005
3584/2005
05/08/2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
TURMAS GRATUITAS DE PRÉ-
VESTIBULAR PARA ALUNOS DA
REDE PÚBLICA.**

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas privadas, entidades sem fins lucrativos e/ou órgãos públicos a criar turmas gratuitas de curso pré-vestibular para alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com a Secretaria Estadual de Educação e/ou rede particular de ensino para ministrar as aulas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deliberará sobre os locais e horários onde serão ministrados os cursos, bem como sobre os critérios para seleção dos alunos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Essa lei tem o objetivo de criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos da rede pública. Dessa maneira será possível uma melhor capacitação desses alunos para que tenham melhor chance de concorrer em condições de igualdade com alunos da rede particular de ensino e assim criar uma maior igualdade social.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 155/05

INICIATIVA: Vereadora Regina Traváglio e outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "dispõe sobre a criação de turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos da rede pública".

Sob o aspecto formal, trata-se de **reapresentação** de projeto que recebeu **parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no caso, o PL n.º 102/05.

De acordo com o Regimento Interno, o Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição que receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (art. 117, VIII). Nestes casos, não há previsão de possibilidade de reapresentação na mesma sessão legislativa (ano legislativo).

Não se trata, na espécie de projeto de lei rejeitado em votação, caso do art. 94 do Regimento Interno, que autoriza a reapresentação de projeto rejeitado em votação, desde que assinado pela maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

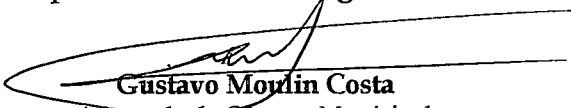
Entendemos que a proposição só poderá ser reapresentada na próxima sessão legislativa, eis que persistem os mesmos argumentos para a sua devolução.

Opinamos pela devolução do projeto à ilustre autora.

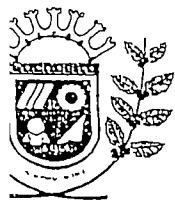
É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de agosto de 2005.

Pt/gmc/rt.


Gustavo Moylin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EST/

OF/DL/COMISSÕES 159/2005
 NUMERO PROPRIO...: 4097/2005
 PROTOCOLO GERAL...: 18/08/2005
 DATA PROTOCOLO...: DATA: 18 / 08 / 05

OF. DL Nº 159 / 05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
 VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,
 Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
<u>PL 155/2005</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 19 / 08 / 05

ASSINATURA DO VEREADOR: Marcos Salles Coelho

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 155/2005

AUTORIA DO PROJETO: REGINA TRAVAGIA e OUTROS

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto dispondo sobre a criação de turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos da rede pública.

RELATOR;

Somos pela rejeição da matéria, eis que a proposição contraria o art. 117, VIII, do Regimento Interno, que versa sobre reapresentação de projeto que recebeu parecer contrário desta Comissão, encontrando óbice do referido texto legal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Ata, 15/09/05

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº /2005

À
Edil Regina Travágia
Vereadora - PSDC

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO...: 199/2005
PROTOCOLO GERAL...: 5013/2005
DATA PROTOCOLO...: 21/09/2005

Senhora Vereadora,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 155/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de setembro de 2005.


Marcos Salles Coelho
Presidente

RECEBI EM 21/09
V. Silva

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas

- 1 - 11 / 08 / 2005 - Lide
- 2 - 16 / 08 / 2005 - Parecer Jurídico Fl. 06
- 3 - 18 / 08 / 2005 - Ofício à Comissão de Constituição - OF/DL nº 159/05 fl. 07
- 4 - 15 / 09 / 05 - Parecer Comissão Constituição fl. 08 mescl
- 5 - 21 / 09 / 05 - PL Devolvido ao Autor - ART. 117, VIII do R.T. - OF/EM/CP 199/05 fl. 09
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -